



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 144/2025

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **CRISTIAN WASEM**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário do Pregão Eletrônico 144/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e capacidades, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme edital e anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 144/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção de aparelhos de ar-condicionado de diversos modelos e capacidades, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, incluindo: manutenção preventiva periódica; manutenção corretiva; atendimento emergencial; emissão de laudos técnicos; serviços de instalação e desinstalação; fornecimento de peças, materiais e insumos necessários; disponibilização de mão de obra qualificada.

3.2. Serviços de manutenção preventiva periódica dos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado tipo split, cassete, piso-teto, centrais e outros modelos), conforme cronograma pré-estabelecido, visando garantir o perfeito funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos.

3.3. Periodicidade da manutenção preventiva:

3.3.1. Visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações, ajustes, testes, inspeções, alinhamentos e calibragem dos equipamentos.

3.3.2. Ao detectar o problema corrigi-lo imediatamente desde que haja a possibilidade de correção no local.

3.3.3. O agendamento (data) da manutenção preventiva deverá ser combinada com o Responsável Técnico/RT ou Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.3.4. Caso haja algum imprevisto que impossibilite a realização da visita, a Contratada deverá COMUNICAR à Contratante no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

3.3.5. Durante o período da manutenção, o técnico da Contratada deverá estar acompanhado preferencialmente por Membro Técnico da Unidade de Saúde ou Coordenador responsável pela Unidade de Saúde, a fim de atestar a veracidade das informações e serviços prestados.

3.4. Definições da manutenção corretiva:

3.4.1. Serviços de reparo visando eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, bem como testes e calibrações após reparos para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.4.2. Comparecimento às Unidades no tempo máximo de 2 (duas) horas, sendo o chamado controlado através de planilha com informações sobre tempo de chegada, problema constatado, solução e assinatura preferencialmente do Membro Técnico da Unidade de Saúde ou Coordenador responsável pela Unidade de Saúde, sem limites de atendimentos. O tempo máximo de 2 horas exigido se dá em função de poder ocorrer falhas em equipamentos essenciais para o funcionamento inclusive de equipamentos vitais de um serviço como a UPA, ou equipamentos que impeçam totalmente os atendimentos odontológicos como um compressor odontológico, por exemplo.

3.4.3. Durante o período da manutenção, o técnico da Contratada DEVERÁ estar acompanhado preferencialmente por Membro Técnico da Unidade de Saúde ou Coordenador responsável pela Unidade de Saúde, a fim de atestar a veracidade das informações e serviços prestados.

3.5. Da substituição das peças:

3.5.1. Entende-se como peças de reposição aquelas que apresentarem defeito quando das manutenções executadas pelos técnicos da contratada.

3.5.2. As peças a serem substituídas deverão ser originais, novas e da mesma marca do equipamento a ser consertado. Na impossibilidade, deverão ser utilizadas peças equivalentes ou recondiçionadas, na hipótese de não estarem os originais disponíveis no mercado, sendo necessária a anuência do Fiscal do Contrato e a comprovação da falta deverá estar documentada.

3.5.3. Se o mercado da peça estiver normalizado, os acessórios e/ou peças substituídos deverão ser novas e originais, conforme as recomendações do fabricante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.5.4. No caso das peças fornecidas apresentarem desgaste prematuro, bem como defeitos oriundos de sua fabricação, a empresa deverá providenciar a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer os serviços de saúde e sem nenhum custo ao Município.

3.5.5. Garantia do serviço: Os serviços prestados e as peças fornecidas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, acrescida no caso das peças de qualquer cobertura adicional ao fabricante, constante na embalagem das mesmas, até o limite de prazo adicional. Em todos os casos, o prazo terá início a partir do recebimento definitivo. O prazo informado se estende à Manutenção Preventiva e Corretiva.

3.5.6. Para equipamentos em garantia: nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, a contratada deverá solicitar esclarecimentos ao Membro Técnico da Unidade de Saúde, se o referido equipamento não está dentro do período de garantia da compra do equipamento.

3.5.7. Para a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá apresentar planilha impressa e timbrada, contendo lista com os equipamentos a serem checados, avaliados e laudos, sendo que tal documento preenchido deverá ser entregue ao fiscal do contrato, com a assinatura do técnico da contratada e pelos Membros Técnicos (odonto, enfermagem, laboratório e veterinário) das Unidades de Saúde atendida.

3.6. Do Transporte:

3.6.1. Os fretes e demais despesas relacionadas ao traslado de equipamento será de responsabilidade da empresa Contratada.

3.6.2. Em caso de necessidade de traslado de equipamento pesado e/ou de grande porte, de configuração complexa ou ainda que exija cuidados especiais no transporte por sensibilidade ou delicadeza, o frete deverá ser adequado ao tipo de equipamento transportado e arcando com os referidos custos, ou seja, a obrigação de retirada e devolução dos equipamentos não gerará qualquer ônus para a Contratante.

3.6.3. O tempo de traslado, NÃO poderá ser considerado como hora trabalhada pela empresa contratada, esclarecendo que o mesmo deve estar na composição do custo fornecido à Prefeitura no momento da licitação.

3.7. Do controle e fiscalização do Contrato:

3.7.1. Será designado um Gestor de Contratos e um fiscal de contratos, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato).

3.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus Agentes e prepostos.

3.7.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.7.4. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela Fiscalização após a respectiva prestação de serviços e/ou fornecimento de peças. O relatório deverá ser elaborado pela Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças.

3.7.5. Durante a vigência do Contrato quaisquer dúvidas que surgirem, a empresa Contratada deverá solicitar esclarecimentos ao Gestor de Contratos.

3.8. Os Endereços para realização do serviço estão no ANEXO I;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação do Pregão, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

Lote	Descrição	UN	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição sem qualquer custo adicional, estando incluso qualquer tipo de peça visando a conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos médicos, odontológicos e laboratoriais das Unidades Básicas de Saúde(UBSs), das Unidades de Saúde da Família (ESFs), da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas(UPA), do SAM e SAMU, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO),Centro de Especialidades Clínicas(CEC), Unidades de Saúde Mental (CAPS), Unidade Odontológica Móvel, Unidade de Vigilância, SAE, SAE/TB, Academia da Saúde, Centro de Saúde da Pessoa Idosa, conforme documentos em anexo. A contratação para a prestação de serviços inclui mão de obra para a execução e todo o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios, deixando-os em perfeitas condições de funcionamento e segurança, executando-a com pessoal técnico comprovadamente qualificado. Conforme documentos em anexo.	MÊS	12	R\$	R\$
2	Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças de reposição sem qualquer custo adicional, estando incluso qualquer tipo de peça visando a conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos veterinários, Centro Municipal de Saúde Animal – Clínica Quatro Patas, Unidade Castra Móvel, conforme documentos em anexo. A contratação para a prestação de serviços inclui mão de obra para a execução e todo o material necessário à execução dos serviços, tais como suprimentos, peças, componentes e acessórios, deixando-	MÊS	12	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

	os em perfeitas condições de funcionamento e segurança, executando-a com pessoal técnico comprovadamente qualificado. Conforme documentos em anexo.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado ao fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, mensalmente após a entrega do objeto;
- 5.2.** A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 5.3.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura com discriminação dos serviços realizados, enviada à Secretaria Municipal da Administração, após liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda. Caso o vencimento do prazo de pagamento da fatura ocorra em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- 5.4.** Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1.** Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal de Administração (SMAD), efetivado por termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** A execução da prestação de serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, respeitado o prazo estabelecido em edital;
- 7.2.** Local da Prestação de Serviço: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha – Av. General Flores da Cunha, 2209 – Bairro Vila Cachoeirinha;
- 7.2.** O objeto do contrato será recebido:
- 7.2.1.** Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.2.2.** Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.5. Os testes e as demais provas para aferição da boa execução da prestação do serviço do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá encaminhar os prestadores de trabalho uniformizados, com EPI's necessários, portando crachá funcional de identificação, fornecido pela empresa CONTRATADA, no qual deverá constar obrigatoriamente: razão social do Contratado, com foto recente, nome completo do prestador de serviços.

8.2. Realizar visitas MENSAIS nas Unidades de Saúde, para manutenção preventiva (limpeza, calibração, reparos, ajustes, aferição etc.), conforme agendamento com Responsável Técnico ou Fiscal do Contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência à visita de manutenção preventiva.

8.3. Disponibilidade mínima de 02 (duas) equipes para atender todas as unidades descritas, sendo 1 (uma) delas com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, para possibilitar os atendimentos de ocorrências da UPA, serviço essencial que funciona ininterruptamente.

8.4. A empresa contratada deve fornecer meio de contato para chamados da UPA, telefone ou WhatsApp, com resposta rápida, para abertura de chamados fora do horário comercial.

8.5. Na manutenção preventiva e corretiva, os serviços de reparo para eliminar os defeitos técnicos e/ou decorrentes de uso normal, deverão também incluir a reposição de materiais e insumos necessários, bem como fornecer os materiais de consumo, para restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

8.6. O seu fornecimento deve ser sem qualquer custo adicional estando incluso qualquer tipo de peça. Exemplos de reposição de materiais: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas, correias, fusíveis, fios, fitas para seladoras, lâmpadas, garrafas externas de reservatórios de água, cubas de cuspidreira, baterias de equipamentos e Pilhas de equipamentos recarregáveis e descartáveis, fontes carregadoras de equipamentos, contactor, contator tripolar de comando para bomba vácuo, pistão de gás, rodízio, filtro sector e outros correlatos. Exemplos de materiais de consumo: óleo lubrificante, álcool, benzina, estopa, fita isolante, soldas, graxa, lixas, vaselina, gás, produtos de limpeza, filtros, cabos de multiparâmetros e outros correlatos.

8.7. A substituição das peças dos equipamentos listados, e/ou outros que não listados deverá ser por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova.

8.8. A execução da manutenção deverá incluir a restauração (pintura, limpeza, substituição de estofamento, de peças desgastadas com a identificação de seus limites de uso, ajustes mecânicos, correção de ruídos e, entre outros) dos equipamentos.

8.9. A execução deverá incluir instalação e desinstalação de cadeiras odontológicas e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento dos consultórios odontológicos, bem como equipamentos médicos hospitalares que necessitem de instalação para seu funcionamento.

8.10. Caberá a Contratada antes de qualquer manutenção, preventiva ou corretiva, se certificar se o equipamento que necessita de reparos não está dentro do período de garantia da compra do equipamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

A informação deverá ser solicitada para o Membro Técnico da Unidade de Saúde ao qual o equipamento se encontra.

8.11. Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde que solicitarem os atendimentos;

8.12. Quando houver a necessidade de remoção dos equipamentos para conserto na empresa, deverá ser providenciada de imediato a substituição/backup de equipamento de igual capacidade e especificação técnica, para que não haja interrupção dos atendimentos, sem ônus à contratante;

8.13. Fornecer mensalmente à Contratante, junto a Nota Fiscal referente à prestação de serviços, os comprovantes de recolhimentos decorrentes de encargos trabalhistas, bem como a comprovação em se tratando da regularidade fiscal e previdenciária.

8.14. Fornecer relatórios mensais com fichas técnicas sobre o estado de cada equipamento, devendo no mesmo constar necessariamente a data de visita, os serviços executados, bem como a data agendada para a próxima verificação.

8.15. Devolução dos equipamentos mantidos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.16. Quando houver baixa de equipamentos, fornecer laudo de baixa com justificativa detalhada da baixa e custo da peça a ser consertada e devolução do objeto no setor de patrimônio da SMS, para que possa ser avaliada a solução de manutenção ofertada e o porquê da baixa do equipamento. O laudo deverá constar data, nome completo, carimbo, e assinatura do técnico responsável com seu registro no CREA.

8.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço;

8.18. A CONTRATADA deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Saúde, um relatório para cada manutenção, sendo esta preventiva ou corretiva.

8.19. O relatório a ser emitido deverá ser individual por equipamento, onde conste o número do patrimônio, a marca, o modelo, o local onde se encontra instalado, bem como os procedimentos adotados para o equipamento;

8.20. Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou alteração da configuração original de quaisquer equipamentos ou materiais, sem o conhecimento prévio ou aprovação do Fiscal do Contrato, que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos aparelhos, acessórios e seus periféricos, objeto desta contratação, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão de obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento.

8.21. Os equipamentos devem ser testados no ato da entrega com acompanhamento do Membro Técnico da Unidade de Saúde ou Coordenador responsável pela Unidade de Saúde, que colocará na ficha de serviço o aceite ou não do recebimento do equipamento em perfeitas condições operacionais.

8.22. A CONTRATADA deverá possuir um estoque mínimo de peças e de ferramentas compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomende, proporcional ao número, tipo e características de todos os equipamentos médico, de uso veterinário e odontológico, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessárias para a realização dos serviços de manutenção dos equipamentos.

8.23. Arcar com todos os encargos trabalhistas em se tratando dos prepostos designados à realização das tarefas;

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer perdas, danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos causados a terceiros ou ao Município de Cachoeirinha, em razão de ação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita e, em casos de acidentes de trânsito ou de trabalho.

8.25. Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização do Município.

8.26. Se a contratada observar o mau uso dos equipamentos, deverá orientar o profissional da contratante sobre a maneira correta de utilização, evitando futuras avarias. A contratada poderá emitir Termo de Orientação escrito que deverá ser assinado pelo profissional orientado, e comunicar o fato ao Fiscal do Contrato ou efetuar a orientação pessoalmente em uma de suas vindas agendadas, por vídeo, contato em aplicativo de mensagens ou telefone, e registrar posteriormente com a ciência do servidor da contratante, para comprovação de que a orientação foi dispensada ao profissional.

8.27. Fornecer relatórios MENSAIS com fichas técnicas sobre o estado de cada equipamento, devendo no mesmo constar necessariamente a data da visita, os serviços executados, bem como a data agendada para a próxima verificação.

8.28. Quando requisitada para prestar serviços de manutenção em Balanças, Termo-higrômetro digital e Esfigmomanômetros, deverá apresentar AUTORIZAÇÃO/HABILITAÇÃO concedida pela RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – INMETRO) ou pelo IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) de sua jurisdição.

5.29. Após os serviços de manutenção em Balanças e Esfigmomanômetros, apresentar Laudo de Aferição emitido por laboratório credenciado/acreditado pelo RBMLQ-I ou IPEM.

8.30. Devolver as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços no setor de patrimônio da SMS. O Município não procederá o pagamento dos serviços executados sem a respectiva devolução.

8.31. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, assumirá imediatamente a execução do Serviço.

8.32. Arcar com todos os encargos trabalhistas em se tratando dos prepostos designados à realização das tarefas;

8.33. Fornecer mensalmente à Contratante juntamente com a Nota Fiscal referente à prestação de serviços, os comprovantes de recolhimentos decorrentes de encargos trabalhistas, bem como a comprovação em se tratando da regularidade fiscal e previdenciária;

8.34. Igualmente deverá fornecer à Contratante juntamente com os documentos referidos no item 8.4, o relatório dos serviços efetivamente prestados, sendo que, o responsável pela manutenção predial deverá necessariamente atestar a veracidade das informações prestadas pela Contratada;

8.35. Relatório mensal com ficha técnica sobre o estado do equipamento, devendo no mesmo constar necessariamente a data de visita, os serviços executados, bem como a data agendada para a próxima verificação;

8.36. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste Edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;

8.37. Cumprir, fielmente, todas as estipulações das Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;

8.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

8.39. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

8.40. Comunicar o Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação de serviço do objeto contratual;

8.41. Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização do MUNICÍPIO, sem alteração do prazo de execução do contrato;

8.42. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

8.43. Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.44. Não proceder qualquer modificação não prevista no edital e seus anexos, sem consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

8.45. O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

8.46. Responder, perante o MUNICÍPIO, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;

8.47. Obrigar-se, após notificação expedida pelo MUNICÍPIO, a reparar ou substituir parte do serviço que apresentar qualquer dificuldade correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes;

8.48. Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erro de seus profissionais durante a execução do objeto contratual;

8.49. Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas e Previdenciárias com pessoas ligadas a CONTRATADA que prestarem os serviços que integram o objeto do contrato, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

8.50. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

8.51. Durante a vigência contratual para fins de liquidação de empenho e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal de empregados e suas respectivas funções na prestação do serviço público, as rescisões e as novas contratações de empregados quando exigidas em lei e a relação de pagamentos coincidentes com os empregados para a execução do serviço e os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS;

8.52. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.53. Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação;

8.54. Qualquer colaborador pertencente à CONTRATADA, que a critério da fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar inconvenientemente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído dentro de 48 horas, contadas da data da notificação por escrito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.55.** Todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações ou que não tiver boa qualidade de execução, quer seja em relação aos materiais aplicados, quer quanto à mão de obra empregada, será desfeito e refeito pela contratada, sem ônus para a Prefeitura;
- 8.56.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 8.57.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.58.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 8.59.** Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início emitida pela SMS. Podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- 10.2.** Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento;
- 10.3.** Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- 10.4.** Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA;
- 10.5.** Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento;
- 10.6.** Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- 10.7.** Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- 10.8.** Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- 10.9.** Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- 10.10.** Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do equipamento alheio a especialidade da CONTRATADA;
- 10.11.** Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.12. Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal da Saúde:

Código Reduzido: 787

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2098 - Fortalecimento da Atenção Básica no Município

Vínculo: 16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 841

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2100 - Manutenção dos Serviços Odontológicos

Vínculo: 16214090 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 829

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2100 - Manutenção dos Serviços Odontológicos

Vínculo: 16004500 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Código Reduzido: 878

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2102 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento

Vínculo: 16004501 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das

Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Código Reduzido: 933

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2173 - Manut. da Unidade de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos / Recursos Livres

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão

Nome: Vinicius Goularte Vieira

Matr.: 13495

Departamento/Setor: Contratos

Fiscalização:

Nome: Carina Holme Lopes

Matr.: 96233

Departamento/Setor: Gabinete

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

I.2) inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- II.2)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
 - II.3)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
 - II.4)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
 - II.5)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
 - II.6)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- III)** A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:
- III.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - III.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - III.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - III.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV)** A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:
- IV.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - IV.2)** Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:
 - a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IV.3)** Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV.4)** Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - IV.5)** Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - IV.6)** Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:
 - a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
 - b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
 - f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os Termos de Referência.

17.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal